



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

05/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (389113)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração do Manual de Procedimentos de Bens Patrimoniais

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.873,28

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 02/07/2026 às 08:00h

Até 07/07/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 07/07/2026 às 08:00h

Até 07/07/2026 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4.	DO RECEBIMENTO DE LANCES.....	6
5.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6.	DA HABILITAÇÃO	8
7.	DA CONTRATAÇÃO	9
8.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.....	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000025.00-8

Torna-se público que o Conselho Federal de Biologia - CFBio, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de **serviço técnico especializado**, a ser executado por profissional ou empresa com comprovada experiência na área de gestão patrimonial e contabilidade aplicada ao setor público, para elaboração do Manual de Procedimentos de Registro, Baixa, Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais do Sistema CFBio/CRBios, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	21091	ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE BENS PATRIMONIAIS DO SISTEMA CFBIO/CRBIOS	1	R\$ 18.873,28	R\$ 18.873,28

- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas e de qualificação previstas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 1.3.** A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I (termo de referência) deste aviso de dispensa eletrônica.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet).
- 2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexos;
- 2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (em moeda nacional), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do Anexo IV.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.4.** A proposta deverá ser acompanhada da relação nominal da equipe técnica que será alocada para a execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de qualificação exigidos no Termo de Referência. A não apresentação ou apresentação em desconformidade implicará desclassificação da proposta.
- 3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.11.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.11.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.11.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.11.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, nos moldes do Anexo V.



3.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nos moldes do Anexo VI.

4. DO RECEBIMENTO DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, a empresa que apresentar o MENOR PREÇO.



- 5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** não apresentar a equipe técnica ou apresentá-la em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência
- 5.6.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.



- 5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO)** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



- 7.2.1.** Alternativamente, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por via eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, ou encerrado antes do decurso do prazo por meio da prestação completa do serviço.
- 7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado da contratação, por quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou, em último caso, judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.2.** ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
 - 9.13.4.** ANEXO IV - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 9.13.5.** ANEXO V – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 9.13.6.** ANEXO VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
 - 9.13.7.** ANEXO VII – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços;
 - 9.13.8.** ANEXO VIII - Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 9.13.9.** ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 01 de julho de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA
Data: 01/07/2026 16:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA
Agente Administrativo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000025.00-8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de **serviço técnico especializado**, a ser executado por profissional ou empresa com comprovada experiência na área de gestão patrimonial e contabilidade aplicada ao setor público, para elaboração do Manual de Procedimentos de Registro, Baixa, Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais do Sistema CFBio/CRBios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	21091	ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE BENS PATRIMONIAIS DO SISTEMA CFBIO/CRBIOS	1	R\$ 18.873,28	R\$ 18.873,28

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em caso de divergência existente entre as especificações constantes deste Termo de Referência em relação àquelas previstas no CATSER, prevalecerão as primeiras.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

2.1. O manual a ser elaborado deverá estabelecer diretrizes, normas, fluxos operacionais, critérios técnicos e procedimentos padronizados relacionados à gestão patrimonial no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, contemplando, no mínimo, os seguintes processos:

- Procedimentos para registro e incorporação de bens no patrimônio;
- Critérios e rotinas para movimentação, controle e inventário patrimonial;
- Normas e procedimentos para baixa de bens, incluindo alienação, desfazimento, perda e inutilização;
- Metodologias para avaliação e reavaliação de bens patrimoniais, conforme normas vigentes;
- Procedimentos para cálculo e contabilização da depreciação, amortização e exaustão, em conformidade com a legislação aplicável ao setor público;
- Definição de responsabilidades, papéis e competências dos agentes envolvidos no processo;
- Padronização de formulários, relatórios e fluxos operacionais;



- Adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais legislações correlatas;
 - Procedimentos administrativos e operacionais aplicáveis ao ciclo de vida dos bens.
- 2.1.1.** O documento deverá ser desenvolvido em conformidade com a legislação vigente aplicável à Administração Pública, incluindo normas de contabilidade aplicadas ao setor público, normas da Secretaria do Tesouro Nacional, boas práticas de gestão patrimonial e demais referenciais normativos pertinentes. O Manual deverá conter referência expressa às normas, legislações e manuais utilizados como base técnica, incluindo NBC TSP, MCASP e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 2.1.2.** Como produto final da contratação, deverá ser entregue Manual de Procedimentos completo, estruturado e padronizado, contendo orientações técnicas, fluxogramas, modelos de documentos e demais instrumentos que subsidiem a correta execução das atividades de gestão patrimonial no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.
- 2.1.3.** O manual deverá apresentar linguagem clara, organização metodológica e aplicabilidade prática, de modo a orientar e padronizar os procedimentos adotados pelos diversos órgãos integrantes do Sistema, contribuindo para o aprimoramento da governança, do controle patrimonial e da conformidade contábil e administrativa.
- 2.2.** Deverá ainda ser realizada:
- 2.2.1.** I - Reunião inicial de alinhamento e abertura dos trabalhos, a ser conduzida pelo Responsável Técnico junto às áreas demandantes do CFBio, para apresentação do plano de trabalho, metodologia a ser adotada e cronograma de execução;
- 2.2.2.** II - Levantamento de informações e realização de reuniões técnicas com as unidades envolvidas (contabilidade, patrimônio, almoxarifado, controle interno ou correlatos), para diagnóstico dos procedimentos atualmente adotados;
- 2.2.3.** III - Elaboração e encaminhamento de versão preliminar do Manual de Procedimentos, para análise e validação pelo CFBio;
- 2.2.4.** IV - Realização de reuniões para discussão, esclarecimentos e consolidação de contribuições relativas à versão preliminar apresentada;
- 2.2.5.** V - Ajustes e consolidação do documento, com base nas contribuições recebidas, culminando na elaboração da versão final do Manual;
- 2.2.6.** VI - Entrega da versão final do Manual em:
- a) formato editável (Word ou equivalente);
 - b) formato não editável (PDF);
 - c) fluxogramas em formato editável (ex: Visio, Draw.io, Bizagi ou equivalente);
 - d) modelos de documentos em formato editável;



2.2.7. VII - Apresentação técnica do Manual final à Diretoria do CFBio, com detalhamento da metodologia adotada, principais definições, fluxos estabelecidos e orientações para sua implementação.

2.3. O objeto da contratação se enquadra na definição de serviços não contínuos ou contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei Federal sob nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações.

2.4. Da Qualificação Da Equipe Técnica

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta, a **relação nominal da equipe técnica** que será alocada para a prestação dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios de qualificação, cuja composição deverá conter, no mínimo, o seguinte profissional e suas respectivas qualificações:

PROFISSIONAL	PERFIL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO	a) Bacharel em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas correlatas, e; b) Pós-Graduação em Contabilidade Pública, Gestão Pública, Auditoria, Controladoria, Finanças ou áreas afins.	Diploma e/ou Certificado de Conclusão.
	Registro no respectivo conselho de classe.	Certidão de Regularidade profissional vigente.
	Conhecimento e atuação comprovada em contabilidade aplicada ao setor público, incluindo normas NBC TSP e MCASP.	Currículo Vitae detalhado, acompanhado de documentos que comprovem a experiência.
	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de gestão patrimonial, contabilidade pública ou elaboração de normativos técnicos.	a) Cópia do contrato de prestação de serviço, declarações, atestados de capacidade técnica ou outro documento que comprove a experiência requerida, e; b) Currículo Vitae, detalhando a formação e experiência profissional (cinco) anos, contendo, no mínimo, o nome da empresa auditada e a responsabilidade assumida; c) Carteira de Trabalho ou outros documentos que comprovem a experiência requerida.
	Experiência na elaboração de manuais, procedimentos internos ou projetos similares para órgãos públicos ou entidades de classe.	Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



EQUIPE DE APOIO TÉCNICO	a) Formação de nível superior ou técnico em áreas compatíveis (Contabilidade, Administração ou correlatas);	Diploma e/ou Certificado de Conclusão.
	Experiência em rotinas de controle patrimonial, inventário físico de bens, avaliação e/ou gestão de ativos.	Currículo Vitae acompanhado de documentos comprobatórios de experiência profissional.
	Conhecimento em elaboração de fluxos processuais, normativos internos e padronização de procedimentos.	Atestados, declarações ou documentos equivalentes que comprovem a experiência.

- 2.4.1.** Todos os profissionais integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa contratada, seja por meio de relação empregatícia ou contratual, cuja comprovação se dará mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente;
- 2.4.2.** Os profissionais relacionados na composição da equipe, deverão obrigatoriamente participar dos trabalhos, sendo que a substituição de quaisquer deles pela contratada somente poderá ocorrer em casos excepcionais, por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e solicitação apresentada, com antecedência mínima de 48 horas da execução dos serviços, à contratante, que após comprovar a equivalência da qualificação, poderá autorizar a substituição;
- 2.4.3.** Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços contratados, não acarretará despesas para a contratante, nem justificará atrasos nos serviços descritos no cronograma firmado, e;
- 2.4.4.** Sempre que exigido pela Contratante e mediante justificativa por parte desta, a Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, qualquer funcionário integrante da equipe técnica, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.5. Objeto a ser entregue

- 2.5.1.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o Manual de Procedimentos de Registro, Baixa, Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais do Sistema CFBio/CRBios, devidamente elaborado, revisado e validado.
- 2.5.2.** O produto final deverá contemplar, no mínimo:
- a) Documento completo contendo diretrizes, normas, metodologias e fluxos operacionais relativos à gestão patrimonial;
 - b) Definição de procedimentos para registro, controle, avaliação, depreciação e baixa de bens;
 - c) Fluxogramas dos processos e padronização de rotinas;
 - d) Modelos de formulários, relatórios e instrumentos auxiliares;



e) Adequação às normas vigentes aplicáveis ao setor público.

2.5.3. O manual deverá ser entregue em versão final consolidada, em formato digital editável e não editável, apto para implementação no âmbito do CFBio e dos CRBios.

2.6. Critérios de Aceitação do Produto

O Manual será considerado aceito quando atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – contemplar integralmente todos os conteúdos previstos no item 2.1 deste Termo de Referência;

II – estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), MCASP e demais normativos aplicáveis;

III – apresentar fluxogramas completos, coerentes e compatíveis com os processos descritos;

IV – conter modelos de documentos e instrumentos aplicáveis à realidade do CFBio/CRBios;

V – possuir clareza, padronização e aplicabilidade prática;

VI – ser formalmente validado pela equipe técnica designada pela Contratante.

2.7. Do prazo de execução e entrega

2.7.1. O cronograma de execução dos serviços deverá observar as etapas e prazos estimados abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO ESTIMADO
1	Reunião inicial, alinhamento metodológico e aprovação do plano de trabalho	Até 5 dias corridos
2	Levantamento de informações e diagnóstico da situação atual	Até 20 dias corridos
3	Elaboração e entrega do Relatório de Diagnóstico	Até 30 dias corridos
4	Elaboração da versão preliminar do Manual de Procedimentos	Até 60 dias corridos
5	Análise, validação e realização de ajustes na versão preliminar	Até 75 dias corridos
6	Entrega da versão final do Manual de Procedimentos	Até 90 dias corridos

2.7.2. Os prazos acima serão contados a partir da assinatura do contrato.

2.7.3. O cronograma poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao prazo total da contratação e seja devidamente justificado.

2.8. Do local de execução

A execução dos serviços contratados dar-se-á, de forma remota ou presencialmente, na sede do CFBio, localizada no SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF, 70070-120.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e padronizar os procedimentos relacionados à gestão de bens patrimoniais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, assegurando conformidade com a legislação vigente, maior eficiência administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

3.2. A gestão adequada dos bens patrimoniais é requisito essencial para garantir a transparência, a integridade das informações contábeis e a correta evidenciação do patrimônio público. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de atualização e sistematização dos procedimentos atualmente adotados, considerando que a normatização vigente se encontra defasada frente às normas contábeis aplicadas ao setor público e às boas práticas de governança.

3.3. Sob o aspecto técnico, o CFBio não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com a especialização necessária para a elaboração de manual com o nível de profundidade, padronização e aderência normativa exigidos. Tal lacuna inviabiliza a produção interna de instrumento técnico adequado, tornando indispensável a contratação de especialista com experiência comprovada na área.

3.4. Do ponto de vista legal, a ausência de normativos atualizados e de procedimentos padronizados pode resultar em inconsistências nos registros patrimoniais, fragilidades nos processos de avaliação, depreciação e baixa de bens, além de riscos de inconformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais legislações pertinentes. Essa situação pode ensejar apontamentos por órgãos de controle e eventual responsabilização administrativa dos gestores.

3.5. No âmbito operacional, a inexistência de um manual estruturado e unificado compromete a uniformidade dos procedimentos entre o CFBio e os Conselhos Regionais (CRBios), dificultando a consolidação das informações e a adoção de práticas padronizadas. A contratação proposta permitirá a implementação de metodologia única, promovendo maior consistência, rastreabilidade e eficiência na gestão patrimonial.

3.6. Adicionalmente, a iniciativa contribui para o fortalecimento da governança institucional, alinhando-se às diretrizes de controle interno e externo, bem como às boas práticas de gestão pública, ao passo que proporcionará base técnica para futuras ações de capacitação das equipes envolvidas.

3.7. Ressalta-se, ainda, que a demanda foi devidamente analisada e aprovada pela Diretoria do CFBio, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, demonstrando seu alinhamento com o planejamento estratégico da instituição.

3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a conformidade normativa, a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos e o aprimoramento da gestão dos bens patrimoniais no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.



4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 4.1. A presente aquisição, em virtude do valor estimado, enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Ressalta-se que o objeto admite competição no mercado, não se configurando hipótese de inexigibilidade, havendo pluralidade de fornecedores aptos à execução do serviço.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado foi baseado em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do Conselho Federal de Biologia. Na ocasião, foi consultada a ferramenta Banco de preços, nos moldes do inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN Nº 65/2021. Foram consideradas contratações similares e a complexidade do objeto, de modo a assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.
- 5.2. O objeto desta dispensa de licitação não será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado, constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Todos os produtos, documentos, manuais, fluxogramas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito desta contratação serão de propriedade exclusiva do CFBio, podendo ser utilizados, reproduzidos e adaptados pela Administração sem qualquer restrição ou ônus adicional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Relativas à execução do objeto contratado:
- 7.1.1. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
 - 7.1.2. Elaborar o Manual de Procedimentos conforme especificações do Termo de Referência, contemplando registro, avaliação, depreciação e baixa de bens patrimoniais;
 - 7.1.3. Respeitar integralmente os prazos definidos no cronograma aprovado, incluindo entregas parciais e versão final;
 - 7.1.4. Comunicar formalmente qualquer necessidade de prorrogação, com justificativa detalhada, para análise e aprovação do CFBio;
 - 7.1.5. Garantir que o Manual seja tecnicamente correto, claro, consistente e aplicável à realidade operacional do CFBio/CRBios;
 - 7.1.6. Assegurar conformidade com a legislação vigente, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), MCASP e demais normativos pertinentes;
 - 7.1.7. Fornecer todos os documentos, fluxogramas, modelos de formulários e anexos necessários para a completa implementação do Manual;



- 7.1.8. Prestar suporte técnico pelo prazo mínimo de 30 dias após a entrega final, para esclarecimento de dúvidas e ajustes pontuais, sem ônus adicional;
- 7.1.9. Utilizar metodologia adequada e ferramentas compatíveis com elaboração de documentos técnicos e normativos;
- 7.1.10. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, erros ou inadequações identificadas pelo CFBio durante a validação ou após entrega final;
- 7.1.11. Assegurar que o Manual entregue esteja pronto para utilização imediata e implementação institucional;
- 7.1.12. Cumprir rigorosamente a legislação de contratação pública, normas contábeis aplicáveis ao setor público e boas práticas de governança;
- 7.1.13. Garantir a integridade, confiabilidade e transparência das informações contidas no Manual;
- 7.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Conselho e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 7.1.16. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;
- 7.1.17. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões técnicas, apresentações e sessões de validação solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 7.1.18. Disponibilizar o Responsável Técnico durante toda a execução do contrato para esclarecimentos e acompanhamento do trabalho;
- 7.1.19. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;
- 7.1.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;



- 7.1.22. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CFBio, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 7.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 7.1.24. Por acordo entre as partes as supressões ou acréscimos poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 7.1.25. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;
- 7.1.26. Executar o objeto diretamente, admitindo-se subcontratação apenas nos termos do item 10.4;
- 7.1.27. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.1.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 7.1.29. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 -SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.1.30. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.2. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária à entrega dos serviços adquiridos;
- 8.1.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações exigidas;
- 8.1.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, validando cronogramas, versões preliminares e produtos finais;
- 8.1.5. Participar de reuniões, sessões de validação e apresentações técnicas, garantindo alinhamento contínuo entre a contratada e o CFBio;
- 8.1.6. Efetuar o acompanhamento do cumprimento do contrato, incluindo verificação de entregas, conformidade técnica e cumprimento de prazos;



- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.1.8. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços;
- 8.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 8.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



10.1. A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais.

10.2. Os serviços deverão atender aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Garantia da contratação

10.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Subcontratação

10.4. Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias ao objeto, mediante prévia autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação do núcleo essencial dos serviços, especialmente a responsabilidade técnica pela elaboração do Manual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

11.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual poderá exercer suas atribuições de forma remota, assegurando atendimento tempestivo, disponibilidade em horário comercial e sempre que demandado, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

11.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

Fiscalização

11.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.



11.9. São atribuições do fiscal do contrato:

11.9.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.2. conferir detalhadamente a prestação dos serviços, atestando a sua plena execução;

11.9.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;

11.9.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.9.5. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.6. informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9.7. encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às eventuais multas aplicadas, bem como aqueles referentes a pagamentos.

11.10. A fiscalização a encargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.11. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

11.11.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.

11.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. O serviço desta dispensa de licitação deverá ser completamente entregue no prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte endereço: SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar - Brasília, DF, 70070-120.

12.1.1. O prazo de completo fornecimento estabelecido nesse item somente passará a ser contado a partir do envio da nota de empenho à contratada ou assinatura do Contrato.

12.2. A execução dos serviços contratados deverá ser realizada pelos meios inerentes as características do serviço, sendo a contratada responsável pela comunicação necessária para sua efetivação.



13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos, da seguinte forma:

13.1.1. a) provisoriamente, pelo setor responsável do CFBio, para efeito de verificação da conformidade e da qualidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo de Referência, mediante a emissão de termo de recebimento provisório, no prazo de 10 dias após o recebimento do objeto.

13.1.2. b) definitivamente, pelo Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, mediante emissão de recibo, no prazo de 5 dias, após o recebimento provisório.

13.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral aos critérios de aceitação previstos no item 2.6.

13.3. Se houver divergência entre as especificações contidas neste Termo de Referência e os serviços entregues, o responsável pelo recebimento notificará a Contratada e procederá à regularização da situação.

13.4. A prestação dos serviços deverá estar acompanhada do respectivo documento fiscal.

14. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos neste Termo de Referência, observados os seguintes marcos de execução:

I – até 30% (trinta por cento) do valor contratado, após a entrega e aprovação do Relatório de Diagnóstico da situação atual;

II – até 30% (trinta por cento) do valor contratado, após a entrega e aprovação da versão preliminar do Manual;

III – até 40% (quarenta por cento) do valor contratado, após a entrega e aprovação da versão final do Manual.

14.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das exigências técnicas e dos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

14.3. Registra-se que a sistemática de pagamento por etapas foi adotada em razão da natureza do objeto contratado, que consiste em serviço técnico especializado, não contínuo e executado por escopo, cujo resultado depende da elaboração, validação e entrega sucessiva de produtos técnicos previamente definidos neste Termo de Referência.

14.4. A vinculação da remuneração à entrega e aprovação dos produtos previstos nos marcos de execução tem por finalidade assegurar que o pagamento ocorra somente após o efetivo atingimento dos resultados esperados pela Administração, permitindo o acompanhamento progressivo da execução contratual, a verificação da qualidade técnica das entregas e a correção tempestiva de eventuais inconsistências.



14.5. A adoção do pagamento por etapas evidencia vantagem administrativa para o CFBio, pois reduz riscos de inadimplemento, fortalece o controle da execução, permite maior aderência entre desembolso financeiro e resultado efetivamente entregue, e contribui para a boa gestão dos recursos públicos.

14.6. A sistemática prevista neste item adota como referência a Portaria-TCU nº 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Tribunal de Contas da União e destaca a necessidade de aprimoramento de controles voltados à governança das contratações e à mitigação de riscos, bem como o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o recebimento do objeto à verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.873,28 (dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste instrumento.

16.2. O objeto desta licitação não será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado.



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Biologia para o ano de 2026.

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	5.001

Brasília-DF, 26 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUNTHER GEHLEN
Data: 27/06/2026 09:10:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Günther Gehlen
Coordenador da Comissão de Patrimônio do CFBio



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



3.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo IV do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.2. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.3. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.4. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (Anexo VII do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.5. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social (Anexo VIII do Aviso de Dispensa de Licitação).



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/202__

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1					
	...					
	...					
Valor global do lote:						R\$

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social e CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA:**DECLARAÇÕES**

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a. que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

b. que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos.

c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CFBio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES:

a. a proposta de preço corresponde ao **valor global** da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.

b. a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026 e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA** – CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº *****.807.322-**** e do RG sob o nº **6.***.*7-SSP/AM**, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, sediado(a) na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2026/000025.00-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado, a ser executado por profissional ou empresa com comprovada experiência na área de gestão patrimonial e contabilidade aplicada ao setor público, para elaboração do Manual de Procedimentos de Registro, Baixa, Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais do Sistema CFBio/CRBios, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos;
 - c) a proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia __ de _____ de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de termo aditivo.
 - 2.1.2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, com a entrega integral do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago de forma parcelada, conforme a entrega e aprovação dos produtos previstos no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, nas seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5.001

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, etapas, produtos, critérios de aceitação, prazos e formas de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: reunião inicial de alinhamento e aprovação do plano de trabalho; levantamento de informações e diagnóstico da situação atual; elaboração e entrega do Relatório de Diagnóstico; elaboração da versão preliminar do Manual; análise, validação e ajustes; entrega da versão final; e apresentação técnica do Manual final à Diretoria do CFBio.

6.3. O Manual deverá contemplar os procedimentos de registro, incorporação, movimentação, controle, inventário, avaliação, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão, baixa, alienação, desfazimento, perda e inutilização de bens patrimoniais, bem como a definição de responsabilidades, fluxos, formulários, relatórios e demais instrumentos necessários à sua implementação.

6.4. A versão final do Manual deverá ser entregue em formato digital editável e não editável, acompanhada dos fluxogramas e modelos de documentos em formato editável, conforme definido no Termo de Referência.

6.5. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota ou presencial, na sede do CFBio, conforme necessidade da Contratante e características do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Preposto

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual poderá exercer suas atribuições de forma remota, assegurando atendimento tempestivo, disponibilidade em horário comercial e sempre que demandado, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

7.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

Fiscalização

7.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.

7.9. São atribuições do fiscal do contrato:

7.9.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. conferir detalhadamente a prestação dos serviços, atestando a sua plena execução;

7.9.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;

7.9.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.9.5. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.6. informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.7. encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às eventuais multas aplicadas, bem como aqueles referentes a pagamentos.

7.10. A fiscalização a cargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

7.11.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.

7.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Do recebimento

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, vinculados à entrega e aprovação dos seguintes produtos:
- I – Relatório de diagnóstico da situação atual;
 - II – Versão preliminar do Manual;
 - III – Versão final do Manual validada pela Contratante.
- 8.2.1.** Os pagamentos observarão os seguintes percentuais:
- I – até 30% após a aprovação do Relatório de diagnóstico;
 - II – até 30% após a aprovação da versão preliminar do Manual;
 - III – até 40% após a aprovação da versão final do Manual.
- 8.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 8.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.** Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 8.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.9.2.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 8.9.3.** Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9.5. O recebimento definitivo estará condicionado ao atendimento integral dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Quando cabível, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A equipe técnica apresentada na proposta deverá ser mantida durante toda a execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante.

10.2. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa formal, por profissional de qualificação equivalente ou superior, e dependerá de prévia aprovação da Contratante.

10.3. A solicitação de substituição deverá ser apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços afetados, salvo motivo superveniente devidamente justificado.

10.4. Qualquer alteração na composição da equipe técnica não acarretará ônus adicional à Contratante nem justificará atraso no cumprimento do cronograma de execução.

10.5. A Contratante poderá exigir, mediante justificativa, a substituição de integrante da equipe técnica cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a adequada execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os produtos, documentos, manuais, fluxogramas, modelos, relatórios, instrumentos auxiliares e demais materiais elaborados no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva do Contratante.

11.2. O Contratante poderá utilizar, reproduzir, publicar, compartilhar, adaptar, atualizar e incorporar os materiais produzidos em seus normativos internos e em ações de capacitação, sem qualquer restrição, autorização adicional ou ônus complementar.

11.3. A Contratada declara que os produtos entregues não violarão direitos autorais, sigilo profissional, propriedade intelectual ou quaisquer direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes do uso indevido de conteúdos protegidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

12.2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

12.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

12.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a respeito de eventuais pedidos de revisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste em razão do prazo de execução inferior a 1 ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias ao objeto, mediante prévia autorização da Contratante, sendo vedada a subcontratação do núcleo essencial dos serviços, especialmente a responsabilidade técnica pela elaboração do Manual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 16.1.1.** executar os serviços contratados com observância integral das condições, especificações técnicas, etapas, prazos, produtos e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.1.2.** elaborar o Manual de Procedimentos de Registro, Baixa, Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais do Sistema CFBio/CRBios, contemplando, no mínimo, os procedimentos de registro, incorporação, movimentação, controle, inventário, avaliação, reavaliação, depreciação, amortização, exaustão, baixa, alienação, desfazimento, perda e inutilização de bens;
- 16.1.3.** assegurar que o Manual contemple a definição de responsabilidades, papéis e competências dos agentes envolvidos, bem como a padronização de fluxos operacionais, formulários, relatórios, modelos de documentos e demais instrumentos necessários à gestão patrimonial;
- 16.1.4.** desenvolver o Manual em conformidade com a legislação vigente aplicável à Administração Pública, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e com demais referenciais técnicos pertinentes;
- 16.1.5.** fazer constar no Manual referência expressa às normas, legislações, manuais e referenciais técnicos utilizados como base para a sua elaboração;
- 16.1.6.** realizar reunião inicial de alinhamento, levantamento de informações, reuniões técnicas, elaboração do Relatório de Diagnóstico, elaboração da versão preliminar, consolidação das contribuições, entrega da versão final e apresentação técnica do Manual, conforme previsto no Termo de Referência;
- 16.1.7.** entregar o Relatório de Diagnóstico, a versão preliminar do Manual e a versão final validada nos prazos estabelecidos no cronograma contratual, sem prejuízo de outras entregas necessárias à execução do objeto;
- 16.1.8.** entregar a versão final do Manual em formato digital editável e não editável, bem como fluxogramas e modelos de documentos em formato editável, conforme especificações do Termo de Referência;
- 16.1.9.** garantir que o Manual seja tecnicamente correto, claro, consistente, padronizado, aplicável à realidade operacional do CFBio/CRBios e apto à implementação institucional;
- 16.1.10.** corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, erros, omissões, inadequações ou desconformidades identificadas pela Contratante durante a análise, validação, recebimento ou suporte pós-entrega;
- 16.1.11.** prestar suporte técnico pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega final, para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes pontuais relacionados ao produto entregue, sem ônus adicional;
- 16.1.12.** manter disponível o Responsável Técnico durante toda a execução contratual, para acompanhamento dos trabalhos, participação em reuniões, esclarecimentos técnicos e validação metodológica;
- 16.1.13.** garantir a atuação efetiva da equipe técnica apresentada na proposta, admitindo-se substituição apenas nos termos da cláusula específica deste Contrato e do Termo de Referência;
- 16.1.14.** submeter previamente à Contratante qualquer alteração metodológica relevante, modificação no plano de trabalho ou ajuste no cronograma que possa impactar a execução, a qualidade ou o prazo dos produtos;
- 16.1.15.** comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou ensejar necessidade de prorrogação, apresentando justificativa detalhada para análise da Contratante;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 16.1.16.** atender prontamente às solicitações da Contratante, do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- 16.1.17.** comparecer, presencial ou remotamente, sempre que convocada, às reuniões técnicas, apresentações, sessões de validação e demais atos necessários à boa execução do objeto;
- 16.1.18.** manter sigilo sobre informações institucionais, administrativas, patrimoniais, contábeis, operacionais e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das obrigações previstas na LGPD;
- 16.1.19.** cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade e uso restrito das informações obtidas para as finalidades deste contrato;
- 16.1.20.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.21.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 16.1.22.** quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.23.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 16.1.24.** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.1.25.** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.1.26.** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.1.27.** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.1.28.** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.1.29.** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

16.1.30. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.31. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.32. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.1.33. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.1.34. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.35. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.36. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.1.37. cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e a proposta apresentada;

17.1.2. fornecer à Contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do Manual e à execução das etapas previstas no Termo de Referência;

17.1.3. designar gestor, fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, análise dos produtos, validação das entregas e ateste para fins de pagamento;

17.1.4. participar, por meio das áreas competentes, das reuniões de alinhamento, levantamento de informações, validação da versão preliminar, consolidação de contribuições e apresentação técnica do Manual;

17.1.5. analisar os produtos entregues pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.6. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, omissões, atrasos ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços ou análise dos produtos, fixando prazo para correção;

17.1.7. devolver, com justificativa, produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas;

17.1.8. informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição de produtos, documentos ou serviços;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.1.9. receber provisória e definitivamente os produtos, observados os critérios de aceitação e os procedimentos de recebimento previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.10. efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento e liquidação da despesa correspondente à respectiva etapa;

17.1.11. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, quando for o caso;

17.1.12. aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabíveis;

17.1.13. emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

17.1.14. responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

18.1. Para execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações junto à Contratante, as Partes declaram e garantem, por si e por meio de seus colaboradores, empregados e subcontratados, que suas atividades estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), obrigando-se a cumpri-la integralmente, levando em consideração sua aplicabilidade no âmbito do Poder Público, assegurando os direitos dos titulares de dados pessoais eventualmente tratados e observando quaisquer outras leis, normas e regulamentos editados pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais (“Normas de Proteção de Dados Aplicáveis”), desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

18.2. Caberá à CONTRATANTE atuar como Controladora do tratamento de dados pessoais, competindo a ela as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para a execução do contrato.

18.3. Caberá à CONTRATADA, na condição de Operadora do tratamento de dados pessoais, realizar o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, atuando em consonância com as suas solicitações e com o objeto do contrato.

18.4. Para fins deste contrato, adota-se como conceito de tratamento de dados o disposto no art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, que prevê que tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.5. As Partes, na medida em que atuarem como “Controladora” ou “Operadora” de dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, declaram estar cientes de que poderão ser coletados apenas dados essenciais vinculados à finalidade específica deste contrato.

18.6. No tratamento de dados pessoais por força da execução do escopo deste contrato, obrigam-se as Partes a realizar o referido tratamento pautadas nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

especialmente, nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, sempre fundamentada nas bases legais estabelecidas pelo art. 7º da referida legislação e garantindo a máxima segurança, mediante a observância de rotina de boas práticas relacionadas ao tema.

18.7. Para fins deste Contrato, devem ser anonimizados ou suprimidos, ainda, que parcialmente, os dados pessoais da Contratante e de seus Representantes que possam ser utilizados indevidamente por terceiros, com prejuízos aos respectivos titulares dos dados, e seu tratamento deverá ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Contrato e de obrigações legais ou regulatórias às quais as Partes estiverem sujeitas.

18.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com o interesse público, com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.9. O Contratado se obriga a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.10. Na hipótese de violação ou vazamento de dados pessoais, a responsabilidade observará a definição prevista na Lei Geral de Proteção de Dados. Quando o incidente for decorrente exclusivamente de atos praticados pela Parte infratora, obriga-se esta a isentar a Parte prejudicada de qualquer corresponsabilidade, devendo, ainda, ressarcir a Parte prejudicada de toda e qualquer despesa incorrida em função de tal violação ou vazamento, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de acordos, procedimentos judiciais ou administrativos, abrangendo também os honorários advocatícios e custas judiciais.

18.11. As Partes se comprometem a notificar uma à outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, qualquer violação de segurança no âmbito das atividades, bem como em caso de eventual incidente de vazamento de dados pessoais.

18.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.13. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, hipótese em que os dados poderão ser conservados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do término da relação contratual.

18.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
- (3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 19.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
- (4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- (5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;
- (6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 19.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- (7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 19.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

19.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 19.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 19.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.9.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 19.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.14.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

21.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.3. As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

21.4. Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

22.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

22.1.2. permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

22.1.3. utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;

22.1.4. realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;

22.1.5. compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

22.1.6. utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;

22.1.7. a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, __ de _____ de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA